



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

000460

CONTRATO Nº 086/2021.

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA
Nº 086/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ITABAIANA E A
EMPRESA GUANDALINI
EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS
EIRELI

Pelo presente instrumento de Termo de Contrato, de um lado o Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Adailton Resende Sousa, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 782.036 SSP/SE e inscrito no CPF sob o n.º 357.737.905-72, residente nesta cidade e a empresa GUANDALINI EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.739.099/0001-15, com sede à Avenida Paulo IV, nº 372, Bairro Sumare, CEP 01.262-010, São Paulo/SP, Telefone (11) 3685-0315, e-mail: expediente@gmail.com.br, neste ato representada pelo Srº Marcos Guandalini, portador da Cédula de Identidade n.º 30.199.470-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º. 267.643.638-46, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 040/2021 e em observância às disposições, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal nº 004, de 02 de janeiro de 2006 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 040/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratações de empresas para aquisição de equipamentos Topográficos para Fiscalização de Serviços e Equipamentos de construção civil para manutenção deste município conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
11.	NÍVEL ÓTICO com as seguintes especificações mínimas: comprimento da luneta inferior a 215 mm. Campo de visão de 1º25'. Ser à prova d'água, de acordo com especificação ipx6 ou superior. Aumento de 24x, ou melhor.	SANDING	UND	01	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

GUANDALINI
EQUIPAMENTOS
TOPOGRAFICOS

Assinado de forma digital por
GUANDALINI EQUIPAMENTOS
TOPOGRAFICOS
EIRELI:15739099000115

000461
①ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

	Precisão de 2.0mm/km duplo, ou melhor. Foco mínimo de 0,2 m ou menor. Precisão estática para nivelamento automático $\pm 0,5''$.					
12.	TRIPE para equipamento de topografia	SANDING	UND	01	R\$ 400,00	R\$ 400,00
13.	MIRA USO TOPOGRÁFICO , material: alumínio, tipo: encaixe, comprimento: 4 m, aplicação: topografia e agrimensura	SANDING	UND	01	R\$ 900,00	R\$ 900,00
20.	ESTAÇÃO TOTAL PARA MEDIÇÃO DE ÂNGULOS E DISTÂNCIAS (equipamento topográfico denominado) • à prova d'água, de acordo com especificação ip55 ou superior; • alcance e precisão da medição: medição de distância com 1 (um) prisma com alcance mínimo de 4.000 m com precisão linear de 2,0mm + 2ppm; medição sem prisma com alcance mínimo de 500 m; medição angular com precisão de 5'' (cinco segundos); • duplo compensador; • duplo display de cristal líquido; • ponto laser visível e sensor de temperatura e pressão para cálculo automático do ppm; • menus, programas e manual em português brasil; • prumo óptico incorporado à alidade; • teclado alfanumérico incorporado ao equipamento; • memória interna para armazenar no mínimo 10.000 pontos; • possuir programa interno para medir a altura de pontos inacessíveis; calcular: cota da estação, através de leitura de pontos conhecidos; área e perímetro, durante a coleta de dados ou utilizando pontos já armazenados; distância horizontal, vertical e desnível entre pontos lidos da mesma estação, coordenada relativa de ponto em relação a uma linha base, cálculo de intersecção, locação tridimensional, locação de arco, cálculo de coordenadas; • acessórios: o bateria recarregável o	SANDING	UND	01	R\$ 38.000,00	R\$ 38.000,00



000462

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

carregador de bateria o programa onboard o cabo para descarga de dados o mala de transporte o manual o um prisma c/ suporte o bastão telescópico o tripé grande de alumínio					
VALOR TOTAL:					RS 40.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

2.1.1. O prazo de garantia dos equipamentos será de no mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **RS 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais)**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, na classificação abaixo:

- ✓ 02.07 – Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e Serviços Públicos.
- ✓ 15.122.0003.1016 – Aquisição de Máquinas, Equipamentos, Mobiliário e Veículos para Secretaria das Obras, Urbanismo, Infraestrutura e Serviços Públicos
- ✓ 44905200 – Equipamentos e Material Permanente
- ✓ 44905202 – Aparelhos de Medição e Orientação.
- ✓ 44905218 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos
- ✓ Fonte:1001

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis,

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

GUANDALINI
EQUIPAMENTOS
TOPOGRAFICOS

Assinado de forma digital por
GUANDALINI EQUIPAMENTOS
TOPOGRAFICOS
EIRELI:15739099000115
Dados: 2021.08.03 11:42:46



000463

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 5.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.4.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018
- 5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.7 Constatando-se, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de



000464

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 5.13** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1** Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irrealizáveis durante a vigência contratual;

6.2. Se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizado;

6.3. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado em portaria específica, com autoridade para exercer, em nome desta Prefeitura, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados, conforme consta do Anexo VII - Minuta do Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

GUANDALINI
EQUIPAMENTOS
TOPOGRAFICOS

Assinado de forma digital por
GUANDALINI EQUIPAMENTOS
TOPOGRAFICOS
EIRELI:15739099000115
Dados: 2021.08.03 11:49:02

000465
@

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

GUANDALINI
EQUIPAMENTOS
TOPOGRAFICOS

Assinado de forma digital por GUANDALINI
EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS
EIRELI:15739099000115
Dados: 2021.08.03 11:49:48 -03'00'

6



000466

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2021.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2021.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Itabaiana/SE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

GUANDALINI
EQUIPAMENTOS
TOPOGRAFICOS

Assinado de forma digital por
GUANDALINI EQUIPAMENTOS
TOPOGRAFICOS
EIRELI:15739099000115

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 34912-970 – 13.104.740/0001-10

Dados: 2021.08.03 11:50:38 -03'00'



000467

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

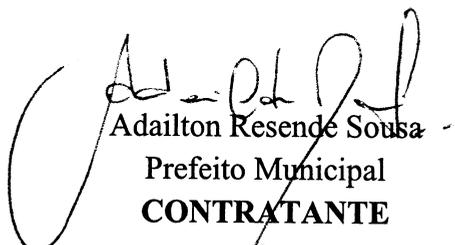
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Local e data

Itabaiana/SE, 03 de agosto de 2021.


Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GUANDALINI Assinado de forma
EQUIPAMENTOS digital por GUANDALINI
TOPOGRAFICOS EQUIPAMENTOS
EIRELI:15739099 TOPOGRAFICOS
000115 EIRELI:15739099000115
Dados: 2021.08.03
11:52:29 -03'00'

Guandalini Equipamentos Topográficos Eireli
Marcos Guandalini
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I - Luciana Chaves Costa
- II - Liberato Lordeiro dos Santos Neto